



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - Nº 090/2025

INTRODUÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisam o Projeto de Lei nº 112/2025, que “Declara como Patrimônio Cultural, Imaterial e Material do Município de Marechal Floriano – ES, a ‘Casa do Nonno’, localizada no Distrito de Araguaya”. O texto integral do projeto encontra-se no documento oficial enviado. Considerando a relevância histórica, arquitetônica e cultural do bem descrito, passa-se à análise.

Referência: Projeto de Lei nº 112/2025.

ANÁLISE

O Projeto de Lei visa declarar a ‘Casa do Nonno’, construção rústica de estuque situada no Distrito de Araguaya, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município. Conforme demonstrado no documento anexo (págs. 1 e 2), o bem possui relevância histórica, arquitetônica e simbólica, representando a presença e a influência dos imigrantes italianos na formação sociocultural local.

A iniciativa encontra amparo no art. 30, IX, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. A preservação de bens materiais e imateriais que compõem a identidade do Município é medida que atende ao interesse público e às diretrizes de valorização da memória coletiva.

O projeto também destaca, conforme justificativa apresentada (pág. 2 do documento), as características arquitetônicas e o valor cultural da construção, ressaltando seu potencial turístico e sua importância para a preservação da história da imigração italiana na região. Não há impacto financeiro direto que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2025, por atender plenamente aos critérios de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público. Assim, recomendam sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário.

MEMBROS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentim Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Abrão Levi Kiffer

Relator: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário: Dorivanio Stein



*Deus seja
Louvado*